



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 637/2013

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADA, PARA CONTRATAÇÃO REMUNERADA DE ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas em todo Território Nacional para contratação remunerada de estagiários em nível médio/técnico profissionalizante e nível superior, para as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Fazenda, Planejamento, Agricultura e Meio Ambiente e Obras.

Art. 2º O valor a ser pago pelo Município por estudante estagiário será de:

I - Estagiários em nível médio/técnico profissionalizante receberá o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais); com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II - Estagiários em nível superior valor total R\$ 600,00 (Seiscentos reais); com carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º A quantidade de estudantes estagiários a serem contratados será de:

I – 17 de nível médio/técnico profissionalizante:

II – 08 de nível superior

Art. 4º As instituições interessadas deverão se reportar à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 15 de abril de 2013.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal